



**ATA DA 2741ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
SETEMBRO DE 2014.**

1 Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário**
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio**
4 **Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Arnóbio**
5 **Alves Viana** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
6 Conselheiros Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**.
7 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
8 Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início
9 aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
10 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
11 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Conselheiro Antônio
12 Nominando Diniz Filho parabenizou a douta Procuradora, Dra. Isabella Barbosa Marinho
13 Falcão, pelo êxito da complementação do Concurso Público para o preenchimento das vagas
14 do Ministério Público de Contas. Em seguida, a nobre Procuradora se pronunciou: “Em
15 verdade, sei que isso será feito também por ocasião de uma sessão plenária, mas eu não posso
16 deixar passar a oportunidade de externar meu agradecimento a toda a equipe do Tribunal que
17 se empenhou de forma dedicadíssima na realização dessa etapa do concurso. Ao presidente,
18 Conselheiro Dr. Fábio Nogueira que nos deu carta branca e empenhou todo o apoio na
19 realização desse concurso e também a todas as pessoas que de alguma forma, ou diretamente,
20 nos finais de semana, sexta, sábado e domingo ou de forma indireta na organização do
21 concurso, na orientação contribuíram para o bom andamento e a boa execução de forma
22 excelente como foi reconhecido por todos os membros da banca e eu tenho certeza que
23 também pelos candidatos. Então, eu só tenho a agradecer a todas essas pessoas que,
24 certamente, receberão nominadamente os nossos agradecimentos, inclusive, vou recomendar

25 essa distinção nos registros funcionais dos servidores que de forma mais direta participaram
26 da realização dessa etapa e ao senhor que faz parte da comissão que também em vários
27 momentos nos apoiou e esteve presente às reuniões sei que por contingências outras não pode
28 estar presente, mas sei e também reconheço o seu apoio, Dr. Nominando”. O Conselheiro
29 Antônio Nominando Diniz Filho ressaltou que estando a Procuradora a frente seria certeza de
30 sucesso. Foram retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 02284/14 – Relator Conselheiro**
31 **André Carlo Torres Pontes**. Foi adiado para a sessão do dia 07/10/2014, o **Processo TC N.º**
32 **02247/05 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi solicitada a inversão
33 de pauta no tocante aos itens 12 (Processo 03985/12) e 131 (02247/05). Desta forma, na
34 **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto**
35 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 03985/12**.
36 Após a leitura do relatório, a advogada da parte interessada estava presente, mas abdicou do
37 uso da palavra. A douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos
38 autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram, unisonamente, em
39 conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias
40 para que a atual Prefeita de Pilões, Sr^a. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, encaminhe a
41 documentação suscitada no Relatório da Auditoria. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator**
42 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC**
43 **N.º 02247/05**. Concluso o relatório, a advogada da parte interessada estava presente, mas
44 abdicou do uso da palavra. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. O
45 Relator adiou o processo para a próxima sessão. Retomando a sequência da pauta,
46 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM**
47 **OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a
48 julgamento o **Processo TC N.º 07472/11**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
49 douta Procuradora de Contas ratificou as conclusões da Auditoria, pela imputação e
50 responsabilização para que sejam devolvidos os valores relativos aos recursos em relação aos
51 quais este Tribunal de Contas guarda competência para analisar e que se comine multa aos
52 responsáveis. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
53 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as
54 despesas relativas aos pagamentos em excesso, por serviços não realizados, custeados com
55 recursos próprios do Município de Marizópolis; IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$
56 7.404,16 (sete mil quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), solidariamente, contra o
57 Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CONSTRUTORA STEFÂNIO LTDA., atual
58 COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 11.268.357/0001-71) e ao Sr. DENÍLSON

59 PEREIRA RODRIGUES (responsável legal), por serviços não comprovados na obra de
60 pavimentação de diversas ruas e avenidas (entorno do pórtico); IMPUTAR DÉBITO, no valor
61 de R\$ 217.471,03 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos),
62 solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CCE-CARAÍBAS
63 CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.192.443/0001-70) e ao Sr. JOSÉ ROBERTO DE Q.
64 GOMES (representante legal), por serviços não comprovados na construção de uma unidade
65 escolar localizada no bairro Vila Nova (R\$ 191.598,18) e na conclusão da construção de uma
66 unidade escolar no assentamento Juazeiro na zona rural (R\$ 25.872,85); IMPUTAR DÉBITO,
67 no valor de R\$ 11.180,50 (onze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos),
68 solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, à empresa CONSTRUTORA IANE
69 LTDA (CNPJ 09.526.326/0001-21) e aos Srs. GILDEVAN INÁCIO FERRERIA e
70 ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsáveis legais), por serviços não comprovados
71 na reforma do prédio onde funciona a unidade mista de saúde; APLICAR MULTAS,
72 correspondentes a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71,
73 VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Marizópolis, nos valores de: a) R\$
74 23.605,57 (vinte e três mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao Sr. JOSÉ
75 VIEIRA DA SILVA; b) R\$ 740,42 (setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos),
76 cada uma, à empresa CONSTRUTORA STEFÂNIO LTDA, atual COMPAC
77 CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 11.268.357/0001-71) e ao Sr. DENÍLSON PEREIRA
78 RODRIGUES; c) R\$ 21.747,10 (vinte e um mil setecentos e quarenta e sete reais e dez
79 centavos), cada uma, à empresa CCE-CARAÍBAS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ
80 07.192.443/0001-70) e ao Sr. JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES; d) R\$ 1.118,05 (mil, cento e
81 dezoito reais e cinco centavos), cada uma, à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA (CNPJ
82 09.526.326/0001-21) e aos Srs. GILDEVAN INÁCIO FERRERIA e ANTONIO ERINALDO
83 ROCHA LIRA; ASSINAR-LHES prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário dos
84 débitos e das multas (itens 2, 3, 4 e 5) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, de tudo fazendo
85 prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA de R\$4.150,00
86 (quatro mil cento e cinquenta reais) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, com fundamento no
87 art. 56, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, em razão ao excesso
88 de pagamentos, despesas sem comprovação, antecipação de pagamentos, sonegação de
89 documentos e obstáculo à fiscalização deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
90 dias para recolhimento voluntário da multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
91 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob
92 pena de cobrança executiva; REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os

93 indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e COMUNICAR a
94 decisão individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis. Na **Classe “D”** –
95 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
96 Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 00038/14.** Concluso o relatório e inexistindo
97 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer dos autos.
98 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
99 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços n°
100 002/2013 e o Contrato n° 0090/2013 dele decorrente, arquivando-se este processo. **Relator**
101 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
102 **14497/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
103 opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros
104 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
105 JULGAR REGULARES os Contratos N°S 0079/13, 0080/13 e 0008/14, decorrentes da
106 licitação na modalidade Pregão Presencial N° 357/2013, do tipo menor preço, determinando-
107 se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta
108 decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise das
109 prestações de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-
110 EMATER. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 14788/13.** Concluso o relatório e
111 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do
112 procedimento ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
113 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
114 CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela
115 decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das
116 Prestações de Contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEAD,
117 SEDH, SES, SETDE, SEJEL, SER, SEG, SEAP, SEDAP/FUNDAGRO, CBPM,
118 FUNESBON, CSCA, CHCF, A UNIAÕ, HPMGER, EMATER, CPAM, FUNAD, CPJM,
119 FUNDAC e EMPASA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi
120 firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular dos
121 órgãos e entidades da Administração Pública Estadual citado acima, a adoção de medidas no
122 sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m)
123 firmado(s). **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados
124 os **Processos TC N° 12310/13 e 00438/14.** Conclusos os relatórios e não havendo
125 interessados, a nobre representante emitiu parecer em conformidade com a Auditoria, pela
126 regularidade dos procedimentos e dos contratos decorrentes. Tomados os votos, os membros

127 desta Egrégio Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
128 decisão do Relator, quanto ao Processo 12310/13, CONSIDERAR REGULARES a licitação e
129 o contrato mencionado, RECOMENDAR, em procedimentos vindouros, a observância ao
130 disposto no art. 38, III da Lei 8.666/93 (Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação) e
131 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo; com relação ao processo 00438/14,
132 CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o
133 encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra. Na **Classe “E” –**
134 **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
135 **Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 17660/13**. Concluso o relatório e inexistindo
136 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos,
137 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de
138 decisão do Relator, ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias à gestora da Fundação Estadual do
139 Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos,
140 a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações
141 de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o
142 resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada
143 sob pena de multa pessoal. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
144 Foi examinado o **Processo TC N°. 01749/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados,
145 a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros
146 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do
147 Relator, DECLARAR a nulidade do Acórdão AC2-TC-00737/13; ASSINAR o prazo de 60
148 (sessenta) dias para que o responsável pela Associação das Quadrilhas Tradicionais Matutas
149 da Paraíba, Sr. Ivonaldo Ferreira Guedes, preste os devidos esclarecimentos acerca do
150 Convênio nº 045/2006. Foi examinado o **Processo TC N°. 17699/13**. O Conselheiro Antônio
151 Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência, com relação a este
152 processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o Conselheiro Substituto
153 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo
154 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo. Colhidos os
155 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de
156 decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de
157 Manaíra, Sr. José Simão de Sousa, adote as providências necessárias referente ao saneamento
158 das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos,
159 empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. Devolvida a presidência ao seu
160 titular, na **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro**

161 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 04345/08.**
162 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o
163 parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
164 unísono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE em
165 parte a presente denúncia; RECOMENDAR ao Alcaide de Campina Grande e aos atuais
166 Secretários da Educação, Esporte e Cultura, do Desenvolvimento Econômico e de Obras e
167 Serviços Urbanos, no sentido de observar e fazer observar estritamente as disposições
168 contidas na Lei n.º 8.666/1993 no concernente à lisura das pessoas jurídicas e físicas com as
169 quais negociam; REPRESENTAR de ofício ao Ministério Público Comum, na pessoa do
170 Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, acerca dos indícios de crimes referentes à
171 emissão de notas fiscais frias e contratação com empresas “fantasmas”, para as providências
172 que julgar pertinentes e necessárias; e DETERMINAR comunicação do teor desta decisão ao
173 denunciante. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**
174 **Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 04791/11,**
175 **05861/11, 05891/11, 05899/11, 05911/11, 06552/11, 06645/11, 07734/11, 02770/13,**
176 **03060/13, 11724/13, 15759/13, 15760/13, 15761/13, 15762/13, 15786/13, 15787/13,**
177 **15788/13, 15789/13, 15790/13, 15791/13, 15984/13, 15985/13, 15987/13, 16469/13,**
178 **16470/13, 09685/14, 09686/14, 09688/14, 09794/14, 09795/14 e 09796/14.** Conclusos os
179 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, ante
180 as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão dos registros a todos os atos
181 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono,
182 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
183 registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os
184 **Processos TC N.ºs. 03948/04, 11484/09, 01256/11, 06388/11, 11635/11, 11100/12, 11753/12,**
185 **11853/12, 14367/12, 16464/12, 01406/13, 11101/14, 11102/14 e 11103/14.** Conclusos os
186 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral em
187 conformidade com as conclusões da Auditoria e em relação ao processo 11853/12, ratificou
188 os termos do pronunciamento ministerial, pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os
189 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do
190 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
191 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**
192 **N.ºs. 14900/13, 14901/13, 14902/13, 14903/13, 14904/13, 14905/13, 14995/13, 14996/13,**
193 **14997/13, 14998/13, 14999/13, 15000/13, 05348/14, 05349/14, 05350/14, 05353/14,**
194 **05354/14, 05355/14, 05364/14, 05368/14, 05370/14, 05373/14, 08106/14, 08107/14,**

195 08108/14, 08109/14, 08110/14, 08111/14, 08113/14, 08568/14, 08572/14, 08573/14,
196 08574/14, 08575/14, 08576/14, 08577/14, 08578/14 e 09789/14. Conclusos os relatórios e
197 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos termos do
198 pronunciamento da Auditoria pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados,
199 a exceção do processo do item 63 (Processo 14904/13), no qual pugnou pelo arquivamento.
200 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
201 o voto do Relator, com relação ao Processo 14904/13, DETERMINAR o arquivamento do
202 processo; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
203 competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
204 Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 10653/13, 10654/13, 10657/13,
205 10658/13, 07550/14, 09086/14, 09087/14, 09089/14, 09090/14, 09276/14, 09277/14,
206 09279/14, 09281/14, 09284/14, 10525/14, 10565/14, 10567/14 e 10570/14. Conclusos os
207 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
208 concessão de registro a todos os atos relatados ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os
209 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de
210 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
211 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a
212 julgamento o Processo TC N.º 03586/01. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
213 douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os
214 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
215 do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a referida decisão consubstanciada no
216 Acórdão AC2 TC 01374/2011; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Antonio José Ferreira,
217 prefeito municipal de Mogeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo
218 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à
219 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e DETERMINAR à
220 Auditoria que, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2013 da Prefeitura de
221 Mogeiro, proceda a verificação da situação do quadro de pessoal da edilidade quanto à
222 legalidade de sua estrutura administrativa. Foram submetidos a julgamento os Processos TC
223 N.ºs. 03863/11, 04914/11, 06141/11, 06333/11, 06340/11, 06389/11, 06417/11, 06423/11,
224 08787/11, 09128/11, 09163/11, 09320/11, 00964/13, 02774/13 e 05529/14. Com relação ao
225 Processo 04914/11, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter
226 emitido parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal,
227 sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
228 quorum. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas

229 opinou pela legalidade e concessão de registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os
230 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
231 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe**
232 **“I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
233 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 01680/08**. O Conselheiro André Carlo Torres
234 Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou como
235 Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o próprio relator para compor o
236 quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
237 manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
238 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, no tocante aos embargos,
239 CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; JULGAR
240 REGULAR o Convite 02/04, seguido do Contrato 07/04, realizado pelo Instituto de
241 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande; RECOMENDAR ao atual gestor
242 no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as falhas apontadas
243 pela Auditoria; e DETERMINAR o arquivamento do Processo; e quanto ao recurso de
244 reconsideração, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração
245 interposto; JULGAR REGULAR o Convite nº 09/03, seguido do Contrato nº 17/03, realizado
246 pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande;
247 RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos,
248 evitando repetir as falhas apontadas pela Auditoria; e DETERMINAR o arquivamento do
249 Processo. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**
250 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a
251 julgamento o **Processo TC Nº 10463/11**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
252 douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros
253 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do
254 Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC-02234/14; APLICAR MULTA ao
255 gestor municipal Sr. Cícero Francisco da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por
256 descumprimento da decisão; ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o
257 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
258 pena de cobrança executiva; e, ASSINAR-LHE NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para
259 que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório
260 da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa. Esgotada a
261 **PAUTA** e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a
262 presente sessão, comunicando que houve 05 (cinco) processos a serem distribuídos. E, para

263 constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a
264 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 30 de
265 setembro de 2014.

Em 30 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO